

CONTRATO Nº 20230666

TERMO DE CONTRATO Nº 20230666, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R. C. SIQUEIRA COMERCIAL

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Travessa João Batista Monteiro, 539, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela Sr^a. **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAUJO**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora do CPF: nº 885.900.702-04, residente à Rua Joaquim Francisco Gomes, 1091, Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a firma **R. C. SIQUEIRA COMERCIAL**; CNPJ: nº 07.199.928/0001-96, estabelecida à Av. Castilho França, 1501, Morro, Bragança/PA, CEP: 68.600-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr^a. **ROSINEIDE COSTA SIQUEIRA**, portadora do C.P.F: nº 318.438.752-68, residente à Trav. XVI de Março, Padre Luís, Bragança-PA, CEP: 68.600-000, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1282324-C/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 52/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e água mineral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Empresa: **R. C. SIQUEIRA COMERCIAL**; CNPJ: nº 07.199.928/0001-96, estabelecida à Av. Castilho França, 1501, Morro, Bragança/PA, (91) 3425-3648, representada neste ato pela Sr^a. **ROSINEIDE COSTA SIQUEIRA**, C.P.F: 318.438.752-68, R.G: 131898 SSP PA. fone nº (91) 3425-3648 e e-mail: ultragazbragancapa@gmail.com

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA MINERAL DE 1,5 LITRO: Sem Gás, Tampa com lacre de segurança de rompimento irreversível e detectável. Prazo de validade de validade de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo. Acondicionado em embalagem plástica contendo 06 (seis) unidades, com identificação e quantidade do material.	PCT	70	Nossa Água	R\$ 34,80	R\$ 2.436,00
2	ÁGUA MINERAL 500 ML: Sem Gás, Tampa com lacre de segurança de rompimento irreversível e detectável. Prazo de validade de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo. Acondicionado em embalagem plástica contendo 24 (vinte e quatro) unidades, com identificação e quantidade do material.	PCT	100	Nossa Água	R\$ 31,50	R\$ 3.150,00

4	ÁGUA MINERAL DE 350 ML: sem gás, Tampa com lacre de segurança de rompimento irreversível e detectável. Prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo. Acondicionado em Embalagem plástica contendo 24 (vinte e quatro), com identificação e quantidade do material.	PCT	130	Nossa Água	R\$ 29,50	R\$ 3.835,00
8	RECARGA DE GÁS: Liquefeito de petróleo (GLP) de 13 kg, em recipiente retornável P-13, com protetor na parte superior e lacre de segurança.	Recarga	122	Ultragaz	R\$ 145,00	R\$ 17.690,00
9	RECARGA DE ÁGUA MINERAL: Água natural de 20 litros, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, com validade de 03 (três) meses após envasado.	Recarga	1.420	Belágua	R\$ 16,00	R\$ 22.720,00
10	VASILHAME PLÁSTICO VAZIO: Higienizado e retornável para engarrafe de água mineral natural, com capacidade de armazenamento de 20 litros, com validade mínima de 03 (três) meses após fabricação.	Unid.	21	Belágua	R\$ 33,00	R\$ 693,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 50.524,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de **R\$ 50.524,00** (cinquenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 52/2023**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. É vedado à CONTRATADA:

4.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

4.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **27 de setembro de 2023** extinguindo-se em **29 de dezembro de 2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. À CONTRATANTE caberá:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando qualidade desejada;
- 6.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a entrega dos materiais/produtos, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 6.1.3. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 6.1.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos materiais/produtos;
- 6.1.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 6.1.6. Rejeitar os materiais/produtos cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 1.2 deste Edital;
- 6.1.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos responsáveis da CONTRATADA;
- 6.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;
- 6.1.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 6.1.1. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos.

6.2. À CONTRATADA caberá:

- 6.2.1. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;
- 6.2.2. Aplicar qualidade nos serviços executados, ou seja, fornecimento do produto/material;
- 6.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas com transportes, alimentação, encargos trabalhistas e outras a que tiver o funcionário executor do objeto deste Termo de Referência;
- 6.2.4. Ser responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar danos para a CONTRATANTE ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 6.2.5. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas;
- 6.2.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 6.2.7. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 6.2.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do material/produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.2.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;
- 6.2.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA entregará os produtos, objeto do Contrato, em conformidade com as ordens de fornecimento, emitidas pela Prefeitura e demais órgãos, de acordo com o presente Termo de Referência;
7.2. O presente objeto deste Termo de Referência será prestado de forma parcelada segundo as necessidades dos órgãos já mencionados, ou seja, não será feito estoque dos produtos;
7.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues na sede das unidades abaixo relacionadas ou em outro local que seja informado pelo órgão solicitante, desde que acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

UNIDADE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	Av. João Batista Monteiro, nº 539. Bairro São Miguel

7.4. Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada, a entrega deverá ser feita em até **24 (vinte e quatro) horas**, ou, dependendo da quantidade demandada poderá ser estendido o prazo, desde que acordado entre Contratante e Contratada, no local mencionado no item 5.3 no período compreendido entre às 08h até 13h e de 15h às 18h, de segunda a sexta feira, em dias de efetivo expediente no órgão;
7.5. Excepcionalmente, em caso de extrema necessidade, a entrega poderá ser realizada em dia e horário adverso ao mencionado no item 5.4.
7.6. Todos os ônus com despesas relacionadas a frete, carga e descarga são inteiramente de responsabilidade da Contratada;
7.7. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento, consoante às regras estabelecidas neste item, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de **12h**, e aceito pelos órgãos solicitantes;
7.8. Na entrega dos produtos, todos deverão ter suas especificações iguais às contratadas, incluindo fabricante e marca dos mesmos;
7.9. Os produtos que por sua natureza tenham em seu registro prazo de validade ou recomendações para uso em tempo preestabelecido, deverão obrigatoriamente possuir um prazo descrito no referido produto, para o seu uso a contar da data da entrega.
7.10. A CONTRATADA deverá transportar/entregar o produto utilizando veículos e funcionários próprios;
7.11. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente na embalagem original, estar em perfeitas condições de limpeza (interna e externa), de forma a permitir a completa segurança durante o transporte, assim como prontos para serem utilizados;
7.12. As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.
7.13. Por ocasião da entrega, deverá ser colhida a data, hora, nome, cargo e assinatura do(a) servidor(a) da Contratante responsável pelo recebimento;
7.14. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido será realizado durante o recebimento dos mesmos, juntamente com os documentos de regularidade fiscal;
7.15. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a gestão poderá:
a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
7.16. Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas a partir da hora da notificação, para cumprir a determinação exarada pelos órgãos competentes;
7.17. A Contratada obriga-se a substituir, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contado do recebimento de notificação efetuada pela CONTRATANTE, o objeto entregue e aceito que apresentar problemas quanto à validade, especificação e ou condições exigidas neste Termo de Referência ou comprovada a existência de sujidades, poeira, lacre rasgado ou quase aberto dos garrafões e outros defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização;

7.18. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinente à matéria, bem como, às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido;

7.19. O não cumprimento do disposto dos itens 7.4, 7.8 e 7.17 do presente Termo de Referência acarretará a anulação do empenho bem como das aplicações de sanções previstas na legislação vigente;

7.20. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor(a) responsável pela aceitação do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da Contratada será exercida por cada representante de seu respectivo órgão, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao seu superior;

8.2. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições falhas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos de conformidade com a legislação vigente;

8.3. O fiscal de contrato de cada órgão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, referente aos seus itens solicitados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as incorreções apontadas.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando haver adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor Exercício 2023:

- **Dotação Orçamentária:** Atividade 10 301 0016 **2.072 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Subelemento 3.3.90.30.99 Outros Materiais de consumo;
- **Dotação Orçamentária:** Atividade 10 301 0022 **2.078 Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/FIXO**. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Subelemento 3.3.90.30.99 Outros Materiais de consumo;
- **Dotação Orçamentária:** Atividade 10 305 0021 **2.089 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambulatorial**. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Subelemento 3.3.90.30.99 Outros Materiais de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;

11.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ que não sejam da Prefeitura ou secretarias mencionadas;

11.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

11.5. Caberá ao responsável de cada órgão solicitar o serviço. Caberá ao fiscal do contrato ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHÁ-LA para o Departamento Financeiro da secretaria que faz o pedido. Cada nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela administração o valor de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.8. O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o contratado sujeito às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita o contratado garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

13.1.2. advertência;

13.1.3. multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

13.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

13.3. Na hipótese da sanção prevista no item 12.1.5, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.1.3.e 13.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.4.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

15.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o dever de ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade;

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria;

16.2. O prazo de validade e/ou garantia dos materiais não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento dos produtos;

- 16.3. Os materiais deverão estar em plena validade/garantia, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos indicados pelos fabricantes;
- 16.4. Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;
- 16.5. Não serão aceitos materiais com prazo de validade/garantia vencido ou com data de fabricação defasada;
- 16.6. A empresa vencedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 52/2023**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Augusto Corrêa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa - PA, 27 de setembro de 2023.

GELZICLENE

NOGUEIRA DA PENHA

ARAUJO:88590070204

Assinado de forma digital por
GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA
ARAUJO:88590070204
Dados: 2023.09.28 09:06:13 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 12.381.567/0001-34

CONTRATANTE

R. C. SIQUEIRA COMERCIAL

CNPJ: 07.199.928/0001-96

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____